

LEI Nº 341

DE 14 DE MARÇO DE 1994.

"CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE
MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

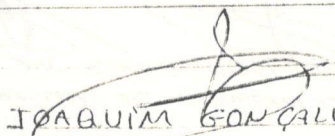
ART. 1º: - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTO-
RIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 250.000,00
(DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) À ASSOCIAÇÃO CRECHE
RECANTO FELIZ, CUTO VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MENSALMENTE COM
BASE NO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

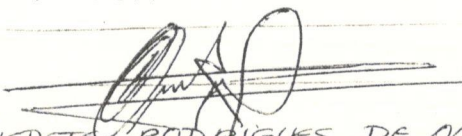
ART. 2º: - O CONSELHO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR
BENEFICIÁRIO COM A SUBVENÇÃO, FICARÁ OBRIGADO A PRESTAR CONTAS MENSAL-
MENTE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL,
ONDE FORAM APLICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS, SOB PENA DE NÃO SEREM
REPASSADOS AS VERBAS DO MÊS SEGUINTE.

ART. 3º: - AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA PRE-
SENTE LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 14 DE MAR-
ÇO DE 1994.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -